

**Prefeitura Municipal de Rio das Flores**

**DECRETO Nº 278, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Ementa: "ESTABELECE E ATUALIZA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirá de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública, através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, reconhecida pelo Plenário, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 - DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legitimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

CONSIDERANDO recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios, no que tange a adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

"... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo..."

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional,

decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Rio das Flores.

Art. 2º - De forma excepcional, fica autorizada, por prazo indeterminado, a realização de eventos e atividades com a presença de público, evento desportivo, show, salão de festas, casa de festas, feiras, eventos científicos, passeatas e afins.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar descritos no artigo anterior, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos presentes na entrada e interior das capelas;
- III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Orientar a manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, observada sua capacidade;
- V - Indicar por meio de marcação no piso a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;
- VI - Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior do estabelecimento, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;
- VII - Fornecer e determinar que os colaboradores, empregados e consumidores usem máscara de proteção, sendo permitida a utilização de máscaras de proteção facial, podendo ser caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a entrada, em qualquer estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando a máscara de proteção.
- VIII - Proibir aglomerações de pessoas, orientando quanto ao distanciamento.

Art. 4º - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento constantes no presente decreto poderá ensejar na aplicação de uma multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Rio das Flores, previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.096/2020, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

- I – Interdição do estabelecimento;
- II – Cassação do alvará de funcionamento;
- III – Proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;
- IV – Apreensão de bens;
- V – Fechamento do estabelecimento;
- VI – Embargo;
- VII – Demolição de obras.

§ 1º - Em razão da pandemia COVID-19, excepcionalmente, qualquer agente público do município poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no presente Decreto, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico, sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do disposto no presente Decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

§ 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, noticiando tal descumprimento a Polícia Civil e ao Ministério Público.

Art. 5º - As medidas constantes deste Decreto serão revistas, caso haja o aumento de contaminação do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2021.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Porto Real**

**FICHA DE APURAÇÃO DA VOTAÇÃO SECRETA -2021**

Processo nº 1138/2021 - Ofício nº 680/GP/2021 de 18 de outubro de 2021.

Ementa: Veto total do autógrafo de Lei e da Lei 717 de 22 de setembro de 2021 que autoriza o chefe do Executivo a disponibilizar curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento público.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**RELATÓRIO**

Mc= Maioria Absoluta ( nº vereadores 11) - metade mais um = ( 6 membros)

1.1- VOTOS FAVORÁVEIS (MANTEM) = [ 08 ]

1.2- VOTOS DESFAVORÁVEIS (REJEITA) = [ 03 ]

1.3 – VOTOS EM BRANCO OU AUSENTES = [ 00 ]

1.4- RESULTADO : Fica mantido [ X ] rejeitado [ ] o veto total do autógrafo de Lei nº 717 de 22 de setembro de 2021 e da Lei Municipal 717 de 22 de setembro de 2021, que autoriza o chefe do Executivo a disponibilizar curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento público, na 69ª sessão ordinária do período ordinário realizada em 08 de dezembro de 2021. Pela decisão, fica mantido o veto integral do autógrafo de Lei nº 717 de 22 de setembro de 2021, que autoriza o chefe do Executivo a disponibilizar curso de libras aos servidores que trabalham com atendimento público, do Poder Executivo Municipal de acordo com a apuração em Sessão Secreta realizada na 69ª sessão ordinária do dia 08 de dezembro de 2021.

Porto Real, 08 de dezembro de 2021

**Presidente da Câmara Municipal**  
**Carlos Antonio de Lima**

**1º Secretário**  
**Renan Marcio de Jesus Silva**

Documento nº CSL 16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município, autorizando a homologação e emissão de empenho para contratação da empresa Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, para atender mandato de citação e intimação antecipada de tutela de munição, no valor global de R\$ 43.340,88 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), conforme Processo Administrativo nº 28.263/2021, art. 24 IV da Lei nº 8.666/93.

Ratifico

Resende, 09 de dezembro de 2021 .

**Alexandre Sérgio Alves Vieira**  
Secretário Municipal de Saúde

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
Poder Legislativo Municipal

**ATA DE ABERTURA**

Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e vinte um, reuniu-se a Comissão de Avaliação Patrimonial, instituída pelo Ato Administrativo nº89, de 07 de dezembro de 2021, composta por Lanna do Nascimento Farias, Alisson Pablo da Silva, Camila Costa Rosas e Ivani Maria da Silva, para a realização do inventário anual de bens móveis da Câmara Municipal de Porto Real, exercício 2021, na sede da Câmara Municipal de Porto Real e nos anexos da Câmara.

A comissão de Avaliação Patrimonial, compreendidos (Relatório Geral de Cadastro de Bens, Ficha para inventariar bens), deverá inventariar o máximo possível de itens do total existente na Unidade Gestora do exercício. Serão utilizados como base os dados, todos os grupos de materiais existentes no relatório do sistema. Os trabalhos serão realizados dentro de 15 dias estabelecido neste instrumento, podendo o mesmo ser alterado.

Para fins de inventário abaixo o planejamento das atividades:

- Levantamento de todos os bens existentes na sede da Câmara e no Anexo da Câmara;
- Conferir os bens inventariados com o cadastro geral emitido pelo sistema de controle de patrimônio;
- Etiquetar os bens que não foram encontrados com etiqueta de patrimônio;
- Relacionar os bens que estão ociosos ou não foram encontrados, para baixar do controle de patrimônio.

Porto Real, 09 de dezembro de 2021.

Lanna do Nascimento Farias  
Coordenador

Camila Costa Rosas  
Membro

Alisson Pablo da Silva  
Responsável pelo Patrimônio

Ivani Maria da Silva  
Membro

**Câmara Municipal de Resende**  
**Boletim Oficial nº 091/2021**

**Resende, 9 de dezembro de 2021**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 026/2021**

A Divisão de Contratos da Câmara Municipal de Resende/RJ, para cumprimento do disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993, torna público o CONTRATO n.º 026/2021, de 01/12/2021; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 327/2021; CONTRATANTE: Câmara Municipal de Resende (CNPJ n.º 32.504.664/0001-84); CONTRATO: IP Pro TV Tecnologias Digitais EIRELI (CNPJ n.º 37.927.657/0001-09); OBJETO: Prestação de serviços de implantação e suporte por 12 (doze) meses, do sistema técnico operacional de captação de imagens, som e publicação dos trabalhos da TV Câmara, com fornecimento de equipamentos; VALOR TOTAL: R\$ 371.999,87; DOTAÇÃO: 01.031.0105-2.329.3.3.90.39.00; EMPENHO: 416/2021; LICITAÇÃO n.º 019/2021; EMBASAMENTO Lei n.º 10.520/02 c/c Leis Municipais n.º 3.055 e 3.056/13.

Resende, 09 de dezembro de 2021.

**RAFAEL LINCOLN SOUZA DA SILVA**  
- Divisão de Contratos -



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Associação Atlético Barbará, Sr. Pablo Diego Alexander de Miranda, no uso de suas atribuições, conforme o Estatuto do Clube, CONVOCA todos os diretores, conselheiros e sócios a comparecer à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 21/12/2021, às 9h, na sede do clube localizada à Rua Dr. Robert Lang, nº 236, Barbará – Barra Mansa/RJ, que tem por objetivo fixar novo mandato do cargo de presidente e demais cargos eletivos e outros assuntos de interesse.

**Prefeitura Municipal de Valença**  
**Comissão Especial de Pregão Eletrônico**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/PMV/2021  
Processo Administrativo nº:20.137/2021  
ObjetoO objeto da presente licitação é a obtenção de proposta mais vantajosa para aquisição de 100 (cem) unidades de barracas de feira, conforme especificações constantes do Anexo I do presente Edital (Termo de Referência), destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.  
Tipo de licitação: Menor preço por Item.  
Informações: e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com Horário: 12:00 às 17:00 horas.  
Data e hora da abertura da licitação: Dia 22 de dezembro de 2021, às 13:00 horas,local: www.comprasgovernamentais.gov.br;www.gov.br/compras  
Retirada do Edital:O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br);www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras  
**Beatriz Mendes L. G. Escrivani**  
Pregoeira



com o identificador 310033003000320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.